



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.144/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até três salários mínimos, no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida**, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA**, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do **PMCMV**, o imóvel relacionado abaixo:

I – Um terreno situado no Bairro Promorar, com área de 86.281,10 metros quadrados, cento e vinte e três metros e setenta centímetros (123,70 m) de frente pelo lado norte onde confronta-se com a rua Pedro Alberto Sarubbi; duzentos e catorze metros e cinquenta centímetros (214,50 m) pelo lado leste onde confronta-se com a área de propriedade da Prefeitura Municipal e área rural, também de propriedade da Prefeitura Municipal; trezentos e cinquenta e um metros e três centímetros (351,03 m) pelo lado sudeste onde confronta-se com a área um (01) de propriedade do município de Pinheiro Machado; seguindo daí em direção leste onde mede duzentos e seis metros e noventa centímetros (206,90 m) e confronta-se pelo lado norte com terrenos do loteamento Morada do Poente III; seguindo daí em direção norte até a frente do imóvel onde mede vinte metros (20,00 m) e confronta-se pela lado oeste com terreno do loteamento Morada do Poente III, registrado em Livro Nº 2, Registro Geral, fls 1, matrícula 10.519, Ofício de Registros Públicos, Comarca de Pinheiro Machado.

Parágrafo único. A área descrita neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$ 51.677,54 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e sete mil e cinquenta e quatro centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2.º O bem imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do **PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida – 0 a 3 Salários Mínimos** – e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

(Continuação da Lei Nº 4.144/2013 – 22/11/2013 – DOAÇÃO ÁREA P/FAR.....fls 02)

contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
- III – Não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA, por mais privilegiados que possam ser;

- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 3.º O imóvel, objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR;
- ISSQN – Para a empresa construtora do empreendimento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

Em 22 de Novembro de 2013.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*